



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	139/09
P.L. Nº	157/09
Publ.:	1109/09

LEI Nº 5.630 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.
(Vereador: Túlio José Tomass do Couto)

“Dá nova redação ao Art. 28, da Lei nº 5.371, de 11 de junho de 2008, que estabelece Políticas Públicas sobre Drogas e Cria o Fundo REMAD (Fundo de Recursos Municipais Anti-Drogas) e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

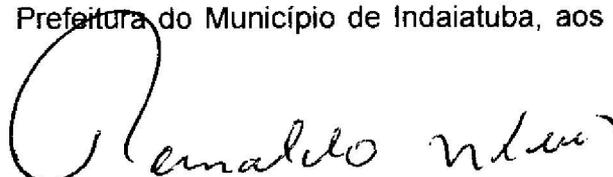
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 28 da Lei nº 5.371, de 11 de junho de 2008, que Estabelece Políticas Públicas sobre Drogas e Cria o Fundo REMAD (Fundo de Recursos Municipais Anti-Drogas) e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - As licenças ou autorizações expedidas pelo Poder Público às empresas promotoras de diversões públicas, para eventos a serem realizados ao ar livre ou ambientes fechados, nos quais sejam comercializadas, distribuídas gratuitamente ou permitido o consumo de bebidas alcoólicas, além de cumpridas as demais determinações legais, somente serão concedidas mediante o recolhimento prévio ao Fundo REMAD, do preço público de até 75 (setenta e cinco) UFESP's, a serem utilizados nas campanhas promovidas pelo COMAD”. (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de setembro de 2009.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO